



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA DE CULTURA

Ofício. Nº 182/2025/SECULT

Palmeira dos Índios, 30 de julho de 2025

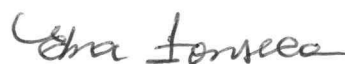
DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PARA: Setor de Licitações e Contratos

ASSUNTO: Contratação de **44.866.868 JOAO CARLOS ARAUJO FERRO**, para apresentação do Show musical do **João Barão**.

PROTOCOLO
Nº 5534 / 2025

Em: 30/07/2025



PROTOCOLISTA

Prezado(a) Gerente,

Cumprimentando Vossa Senhoria, solicitamos a este setor providências de praxe para contratação de **44.866.868 JOAO CARLOS ARAUJO FERRO**, inscrita no CNPJ sob nº **44.866.868/0001-44**, para apresentação do Show musical do **João Barão**, em 20 de agosto de 2025, compondo a grade Oficial do Festival de Inverno de Palmeira dos Índios, que acontecerá na Antiga Estação Ferroviária. Tendo em vista a subjetividade artística, solicitamos a contratação por inexigibilidade de licitação.

Isto posto, solicitamos de **44.866.868 JOAO CARLOS ARAUJO FERRO**, toda a documentação jurídica e fiscal nos moldes da Lei Federal 14.133/2021, necessária a formalização do processo de contratação. Passamos a elencar os mesmos conforme seguem:

1. Estudo Técnico Preliminar (ETP);
2. Termo de Referência.
3. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
4. Certidão Negativa de débitos Municipais;
5. Certidão Negativa de débitos de tributos estaduais;
6. Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
7. Certidão negativa de débitos trabalhistas;



8. Certificado de Regularidade do FGTS- CRF;
9. Documento oficial com foto do representante;
10. Contrato de Exclusividade;
11. Conta Bancária;
12. Portfólio;
13. Carta Proposta;
14. Nota fiscal referente a apresentação artística do Cantor João Barão no valor de R\$ 20.000,00(Vinte mil reais) realizado na cidade de Maravilha - AL;
15. Nota fiscal referente ao show musical de João Barão em formatura, com o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

Ante a documentação apresentada, reunimos os elementos para análise dos órgãos competentes deste município.

Atenciosamente,

Ana Cássia A. da Silva
ANA CÁSSIA ARAÚJO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Objeto	Contratação da empresa 44.866.868 JOAO CARLOS ARAUJO FERRO , inscrita no CNPJ sob o N° 44.866.868/0001-44 , detentora exclusiva do show artístico de João Barão para o Festival de Inverno na Estação Ferroviária em Palmeira dos Índios/AL.
Categoria do ETP	Contratação de profissionais do setor artístico por inexigibilidade de licitação, conforme inciso II, art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
Unidade Administrativa Requisitante	Secretaria Municipal da Cultura
Gestor Responsável (Secretário)	Ana Cássia Araújo da Silva
E-mail	secretariadecultura.pdindios@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

- O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação e tem como objetivo embasar o Termo de Referência ou o Projeto Básico e definir o objeto em seus aspectos qualitativos e quantitativos, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável, conforme Decreto Municipal nº 2.193/2023, de 09 de agosto de 2023.

Além disso, objetiva-se também, identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

2. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A programação alusiva ao Festival de Inverno de Palmeira dos Índios atrai centenas de pessoas, não apenas a população do nosso município, mas também das cidades circunvizinhas que virão a Palmeira dos Índios em busca de cultura e entretenimento. Dessa forma, a contratação também oferece a possibilidade de fomentar o turismo no município de Palmeira dos Índios.

A contratação de profissionais de qualquer setor artístico requer, principalmente, a apresentação da documentação probante de sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Por essa razão, torna-se fundamental a contratação da atração musical do artista João Barão, considerando as informações apresentadas no release da banda.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Entre outras atribuições, é função da Secretaria Municipal da Cultura promover atividades relacionadas ao desenvolvimento cultural da comunidade e organizar e promover eventos turísticos no Município. A Lei Orgânica do Município de Palmeira dos Índios, em seu Capítulo IV - Da Cultura, no Art. 133, determina que “O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura municipal, apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, inclusive populares”.

Visto que o Festival de Inverno é uma tradição e manifestação cultural do município, e João Barão é uma artista reconhecida no cenário musical, destacando o gênero do forró. Sua presença pode atrair um público significativo para o evento, aumentando sua visibilidade e relevância. Sua presença no Festival de Inverno adicionaria uma dimensão diversificada à programação, enriquecendo a experiência do público e promovendo a valorização da cultura local.

4. DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS ADOTADOS

A escolha do artista João Barão para o Festival de Inverno de Palmeira dos Índios pode ser justificada com base em vários critérios, tais como eficácia, efetividade, eficiência e viabilidade econômica.

O artista supracitado é amplamente reconhecido nacionalmente, já gravou músicas em parcerias com vários artistas e lançou vários hits. Sua presença traz consigo uma base de fãs consolidada, garantindo uma participação significativa do público, e demonstrou, ao longo de sua carreira, habilidade em se conectar com eventos desse porte. Isso é crucial para manter a atmosfera do Festival de Inverno de Palmeira dos Índios e proporcionar uma experiência enriquecedora aos participantes.

Cantor natural de Palmeira dos Índios, Alagoas, com sua trajetória na música iniciada aos 9 anos de idade, tem em sua essência o forró e ídolos na caminhada como: Jorge de Altinho, Banda Magníficos, Mastruz com leite, Mano Walter e Gabriel Diniz. João Barão tem em seu show muita irreverência, esse diferencial vem através de sua forma extrovertida de conduzir a música, juntamente com todos os componentes de sua banda, com um repertório que traz referências desde o início do forró até os dias atuais. Com um show repleto de sucessos e momentos especiais com o toque especial do Barão. O foco principal de seu repertório é a ousadia de conseguir brincar e divertir todo o público, envolvendo o mesmo não somente com as músicas, mas também com a desenvoltura de toda banda e equipe dentro e fora do palco, tudo sendo sempre feito com amor, carinho e dedicação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA E ESTIMATIVA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	PREÇO TOTAL
1	REALIZAÇÃO DE SHOW DO ARTISTA JOÃO BARÃO DURANTE O FESTIVAL DE INVERNO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, COM DURAÇÃO DE 2H.	1	SERVIÇO	R\$ 7.000,00

6. COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

A estimativa de despesas é compatível com os valores praticados no mercado, considerando a notoriedade da atração artística e consultas realizadas em notas fiscais de serviços anteriormente prestados pela empresa detentora da exclusividade artística para outros órgãos públicos.

7. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Nos termos da Lei nº 2.596/2023, de 29 de dezembro de 2023, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, para o Exercício Financeiro de 2025”, verificasse a existência de dotação orçamentária suficiente para a realização da contratação, assegurando a cobertura total da despesa devendo ser alocada na seguinte dotação:

Órgão: 15 - Secretaria Municipal da Cultura

PROGRAMA DE TRABALHO 13.392.0012.2108 Realização de Festejos Culturais, Tradicionais e Cívicos. 13.122.0012.2165 - Manutenção das ações da secretaria municipal de cultura. 13.391.0012.2107 – Apoio e Incentivo as Atividades Culturais. ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Contratação correlata	Descrição	Número do Processo
Locação de estruturas, fornecidos pela Empresa JHB GOMES PRODUÇÃO EIRELI.	É fundamental a locação da estrutura, uma vez que está diretamente ligada à logística do evento.	A contratação será da Empresa JHB GOMES PRODUÇÃO EIRELI para fornecer a estrutura que deve ser considerada para o sucesso do evento.
Contratação de outros artistas locais.	A programação em comemoração ao Festival de Inverno prevista para ter início às 18h e encerramento às 02h da manhã, sendo assim é necessária a contratação de outros artistas para compor a grade da programação	Ainda não há.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Embora o Município de Palmeira dos Índios/Alagoas possua um Plano de Contratações Anual (PCA), publicado no Diário Oficial do Município do dia 20 de dezembro de 2024, Ano XII, nº 6477, a presente demanda não foi originalmente prevista, tanto em relação à inclusão específica da contratação direta quanto à previsão de valores para o Festival de Inverno de Palmeira dos Índios

No entanto, a necessidade da contratação da **44.866.868 JOAO CARLOS ARAUJO FERRO (João Barão)** para o Festival de Inverno de Palmeira dos Índios surgiu em resposta a uma demanda da Administração Pública Municipal. Além disso, a contratação será realizada em conformidade com as normas fiscais e orçamentárias, assegurando que os recursos sejam aplicados de maneira eficiente e justificada.

A presente contratação, ainda que não tenha sido inserida no Plano de Contratações Anual, é plenamente justificada devido à necessidade de fazer o evento supracitado.

Dessa forma, considerando a relevância do Festival de Inverno e os impactos positivos na cidade, a contratação do artista João Barão se mostra oportuna, coerente e alinhada às necessidades institucionais, justificando a sua execução mesmo sem previsão no PCA.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com essa iniciativa, a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Cultura, busca estimular toda a cadeia produtiva e econômica da cidade, pois o show terá um impacto positivo na economia local, estimulando o comércio, a hotelaria, restaurantes e outros setores afins. Além disso, pretende proporcionar entretenimento e acesso à cultura para todas as camadas socioeconômicas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

PROVIDENCIAS ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	DESCRIÇÃO
Avaliação e Garantia de Condições de Habilitação	Antes da contratação, a administração deve exigir e avaliar a comprovação de que o Contratado (44.866.868 JOAO CARLOS ARAUJO FERRO) possui todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a prestação do serviço.
Definição Detalhada dos Termos Contratuais	Antes da celebração do contrato, a administração deve assegurar que todos os termos contratuais estejam claramente definidos, incluindo prazos, valores, obrigações da 44.866.868 JOAO CARLOS ARAUJO FERRO e requisitos técnicos para a apresentação.
Garantia do Pagamento Dentro do Prazo Estipulado	Compromisso de efetuar o pagamento dos serviços prestados pela banda dentro do prazo estipulado no contrato
Estrutura	Garantir a estrutura de Palco, som, luz, geradores, camarins, bem como abastecimento dos camarins.

RESPONSABILIDADE CONTRATADA	DA	DESCRIÇÃO
Correção Imediata de Deficiências	de	A Contratada deve providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pela Contratante

	relacionadas à prestação do serviço durante a festa em comemoração ao São João do Povo.
Não Comercialização de Serviços ou Produtos Não Elencados	É estritamente proibida a comercialização de qualquer serviço ou produto que não esteja expressamente elencado no documento do contrato. A Contratada deve aderir apenas aos itens e serviços acordados.
Manutenção das Condições de Habilitação	A Contratada é responsável por manter todas as condições de habilitação exigidas para a contratação, incluindo a atualização de documentos fiscais, certidões negativas e demais requisitos necessários.
Responsabilidade pelos Custos de Hospedagem, Alimentação, traslado, abastecimento dos camarins e carregadores.	A Contratada assume integral responsabilidade pelos custos relacionados à prestação do serviço, incluindo hospedagem, alimentação, abastecimento dos camarins, carregadores e traslado até o município de Palmeira dos Índios, seja por via aérea ou terrestre.

Ao adotar essas providências, a administração busca garantir a transparência, eficiência e o cumprimento efetivo das obrigações contratuais tanto da parte contratante quanto da empresa **44.866.868 JOAO CARLOS ARAUJO FERRO**.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Por se tratar de um evento gratuito e em local aberto, possivelmente haverá o descarte inadequado de resíduos sólidos, como copos descartáveis, embalagens de alimentos e outros detritos por parte do público, o que poderá acarretar em poluição do solo, no entanto a prefeitura de Palmeira dos Índios contará com uma equipe de coleta durante todo o evento, que estará recolhendo os resíduos e fazendo a deposição correta dos materiais descartáveis e minimizando o impacto ambiental e contribuindo com a manutenção das ruas/avenidas sempre limpas.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o Festival de Invernos tornou uma tradição e manifestação cultural deste Município. Considerando que a solução a ser adotada, show do artista João Barão, poderá contribuir para o desenvolvimento cultural da região devido ao seu reconhecimento pela crítica especializada e pela opinião pública

Considerando ainda que a Secretaria Municipal da Cultura, buscará com a contratação pretendida, estimular toda a cadeia produtiva e econômica ao possibilitar impacto positivo na economia local.

Considerando também a estimativa de despesas que é compatível com os valores praticados no mercado, além da notoriedade da atração artística a ser contratada.

Desta forma, baseado nos elementos colhidos durante o presente Estudo Técnico Preliminar, declaramos, para os devidos fins, que a presente contratação é viável.

Palmeira dos Índios/AL, 30 de julho de 2025.



Irland Rocha da Silva
IRLAND ROCHA DA SILVA

CPF: 051.686.764-48

TECNICO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



TERMO DE REFERÊNCIA

Tendo em vista o que institui a Lei nº 14.133/2021, Art. 74, em suas redações atuais, a Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios - AL poderá realizar Contratação Direta por inexigibilidade de licitação, de **44.866.868 JOAO CARLOS ARAUJO FERRO**, inscrita no CNPJ sob o N° **44.866.868/0001-44** para realização de show musical da artista **João Barão**, em evento para o(s) dia(s) 20 de agosto de 2025, em Palmeira dos Índios, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1 – DO OBJETO

Formalização de Contratação Direta por inexigibilidade da empresa **44.866.868 JOAO CARLOS ARAUJO FERRO (João Barão)** para show musical no dia 20 de agosto de 2025, como parte das atrações referentes ao “Festival de Inverno de Palmeira dos Índios” que será realizado em nosso município.

2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Show do artista **João Barão** no evento anual e tradicional **Festival de Inverno de Palmeira dos Índios** promove a vitalidade cultural do município, mas também representa um investimento estratégico no progresso social e econômico de Palmeira dos Índios, fomentando o desenvolvimento. Representa uma oportunidade valiosa para impulsionar a economia local, uma vez que a realização do evento promove uma cadeia produtiva que se dar desde os preparos iniciais até a finalização do evento. A expectativa de um aumento no turismo e no fluxo de visitantes durante o evento gera uma demanda crescente por produtos e serviços locais, impulsionando o comércio varejista, a gastronomia local e outros empreendimentos relacionados. Esse aumento na atividade econômica tem o potencial de criar oportunidades de emprego temporário, bem como de fomentar o empreendedorismo local, fortalecendo assim a base econômica.

3 – DA ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR TOTAL
1	REALIZAÇÃO DE SHOW DO ARTISTA JOÃO BARÃO DURANTE O FESTIVAL DE INVERNO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, COM DURAÇÃO DE 2H.	1	SERVIÇO	R\$ 7.000,00

A CONTRATAÇÃO TERÁ VALOR GLOBAL DE **R\$ 7.000,00– Sete mil reais.**

3.1 Deverá ser prestado no dia e horário estabelecido, conforme emissão de ordem de serviço, o seguinte produto:

SHOW MUSICAL do artista João Barão, com duração de 2h.

3.2 A prestação do serviço deverá ser realizada quando solicitado através de emissão de ordem de





serviço.

- 3.3 Os custos para a prestação do serviço tais como transporte, hospedagem, alimentação entre outros, será derresponsabilidade do contratado.
- 3.4 No valor acima está incluída as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA DE TRABALHO

13.392.0012.2108 - REALIZAÇÃO DE FESTEJOS CULTURAIS, TRADICIONAIS E CÍVICOS.

13.122.0012.2165 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

13.391.0012.2107 – APOIO E INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS.

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5 – DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado da seguinte maneira, até 30 dias após a realização do show, mediante emissão da nota fiscal.
- 5.2 O prestador de serviço deve apresentar, para fins de liquidação e pagamento, comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6 – DO CONTRATO

- 6.1 O termo de contrato não poderá ser substituído por Nota de Empenho e/ou por Ordem de Fornecimento.

7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 7.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

ESTADO DE ALAGOS
MUNICIPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



7.2.1 Advertência formal:

- Nos casos, exclusivamente, de infração administrativa dar de causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar com este município, pelo período de 02 (dois) anos:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.2.3 Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 06 (seis) anos:

- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2.4 Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) à 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, com base nos critérios do item “7.1”, nos seguintes moldes:

- Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência



ESTADO DE ALAGOS
MUNICIPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



formal, até 05% (cinco por cento);

- Incidência de penalidade prevista no item “7.2.2”, até 15% (quinze por cento).
- Incidência de penalidade prevista no item “7.2.3”, até 30% (trinta por cento).

7.3 Em caso de pagamento antecipado, devolução total, em até 30 (trinta) dias, do valor pago na forma de adiantamento caso o serviço objeto deste contrato não seja executado na data estipulada para o show, devidamente atualizada pela taxa SELIC desde o pagamento antecipado até a efetiva devolução aos cofres públicos acrescido de multa de 20%, adequando-se, assim, a índice de atualização monetária aplicável à fazenda pública em conformidade com a EC 113/21.

7.4 Conforme trata o Art. 162 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e criminal que seus atos ensejarem, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista:

7.4.1 Por dia de atraso quanto ao prazo de início da prestação do serviço fixado: aplicação de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

7.4.2 Por dia de interrupção da prestação do serviço sem justa causa e prévia comunicação a esta Prefeitura: aplicação de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, por ocorrência;

7.4.3 por dia de atraso quanto ao cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no instrumento de Contrato, ou decorrente de determinação exarada pela Administração, excetuando-se a hipótese previstana no item “7.4.2”: aplicação de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do Contrato, por ocorrência.

7.5 Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à contratada quaisquer das sanções listadas no item 7.2, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

7.4. A critério desta Prefeitura e nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/21, as sanções previstas nos itens “7.1.5”, “7.1.6” e “7.1.7” poderão ser aplicadas cumulativamente com a



ESTADO DE ALAGOS
MUNICIPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



multa prevista no item “7.2.4” mesmo dispositivo.

- 7.5. As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
- 7.6. As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias.
- 7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.8. Na forma do Art. 156, §9º da Lei 14.133/21, a aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

8 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 O Gestor do Contrato resultante deste documento terá, entre outras, as seguintes atribuições:
 - 8.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
 - 8.1.2 Atestar as notas fiscais resultantes da entrega do objeto, em conformidade com o especificado;
 - 8.1.3 Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
 - 8.1.4 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 8.2 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, o gestor do contrato, indicará um ou mais representante(s) da administração pública para fiscalizar o contrato, que seja(m), preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, seguindo os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, o qual irá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;



- 8.2.1 É permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- 8.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- 8.2.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 8.2.4 A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- 8.2.5 A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado
- 8.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.4 Para fiscalizar a execução do objeto deste fica nomeado o(a) servidor(a) : Fabio Jose Malta Toledo, CPF n.º 699.996.194-87

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro do prazo estipulado;
- 9.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 9.3 Exigir a comprovação de que a Contratada possui condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.4 Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias à prestação do serviço.
- 9.5 Responsabilizar-se-a pela estrutura de Palco, Som e Luz, estrutura e abastecimentos dos camarins, entre outros.





10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto a prestação do serviço;
- 10.2 Não permitir, em hipótese alguma, a comercialização de qualquer serviço ou produto que não esteja expressamente elencado no presente documento;
- 10.3 Manter todas as condições de habilitação exigidas para contratação;
- 10.4 Além daquelas determinadas em Leis, Decretos, regulamento e demais dispositivos legais, nas obrigações do fornecedor, também incluem:
- 10.4.1 Cumprir rigorosamente as solicitações e os prazos de entrega dos serviços descritos neste documento;
- 10.4.2 Apresentar na proposta de preços, nome, endereço e telefone de profissional da empresa para responder pela mesma durante a prestação;
- 10.4.3 Comunicar a Administração por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da prestação do serviço, quaisquer alterações, acontecimentos ou motivos de força maior que impeçam, mesmo que temporariamente, de garantir a prestação total ou parcial;
- 10.4.4 Os custos com hospedagem, alimentação e transporte seja ele aéreo ou terrestre.

11 – DO REAJUSTE

- 11.1 Os preços são fixos e irredutíveis;

12 – DAS VEDAÇÕES

- 12.1 É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1 Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira; Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato: não haja prejuízo a execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à



continuidade do contrato.

14 - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, nas em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei 10.406/2002 Código Civil e normas e princípios gerais dos contratos.

15 – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de acordo com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e, como complementação, o extrato contratual será publicado no Diário Oficial do Município.

16 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

17 – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

17.1 As eventuais controvérsias ou conflitos oriundos do contrato, no que tange as controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações, deverão ser objeto de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

17.2 Também poderão ser adotadas a modalidade de arbitragem como forma de resolução, desde que seja dada a devida publicidade.

17.3 O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas, incluindo-se mediadores e conciliadores, observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

18 – DO FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca do Município de Palmeira dos Índios/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos





pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

19 – DA VIGÊNCIA

- 19.1 A presente contratação, celebrado com fundamento na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano, contada a partir da data de assinatura, quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.
- 19.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ser realizada conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e, como complementação, o extrato contratual será publicado no Diário Oficial do Município
- 19.3 A extinção do contrato poderá ocorrer antes do prazo estipulado nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis em caso de inadimplemento contratual.

Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos do Art. 74, da Lei 14.133/21.

Palmeira dos Índios, 30 de julho de 2025.


ANA CÁSSIA ARAÚJO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA